

Vinicius Goulart Fontes

De: Vinicius Goulart Fontes
Enviado em: quinta-feira, 23 de abril de 2020 10:26
Para: 'licitacao@edrsolucoes.com.br'
Cc: CGLCD - Coordenação de Licitações (COLIC)
Assunto: Diligência 01 - Pregão Eletrônico nº 04/2020 (EDR)
Anexos: SEI_CGU - 1468651 - Despacho.pdf

Prioridade: Alta

Senhor(a) licitante, bom dia!

Segue pedido de diligência solicitada pela área técnica para confirmar algumas informações, no corpo do e-mail e no anexo deste. Pedimos que ajuste a planilha de preços e proposta caso seja necessária. Todos os documentos solicitados deverão ser anexados no comprasnet, conforme a convocação do anexo e os prazos para respostas do edital.

“após análise da planilha de custos e formação de preços enviada pela empresa EDR, identificamos os seguintes pontos abaixo, contando com as solicitações **em negrito**:

- Para o posto de Pedagogo:

1 - A empresa informou como valor do salário normativo do posto a quantia de R\$ 2.595,58 (dois mil, quinhentos e noventa e cinco reais e cinquenta e oito centavos). Porém, como a CCT informada como base (CCT SINEPE-DF/SINPROEP-DF 2019-2021) define o valor por "salário-aula" e considerando que o valor informado na planilha está muito abaixo da média praticada no mercado, **solicitamos a empresa ajuste em sua planilha, incluindo memória de cálculo que detalhe como definiram esse valor informado na planilha;**

2 - A empresa informou na célula C21 que a Convenção Coletiva de Trabalho que usou como base é a CCT SINEPE-DF/SINPROEP-DF 2019-2021. Porém, a licitante cotou valores de Auxílio Alimentação, Plano de Saúde, Plano Odontológico e Seguro de Vida de outra CCT, neste caso, a CCT SEAC-DF/SINDISERVIÇOS-DF 2020-2020. **Solicitamos que a empresa ajuste sua planilha, de forma que a CCT informada sirva de base para todos os itens que compõem o valor do referido posto;**

- Para os postos de Auxiliar de Creche e Cozinheiro:

A empresa não informou qual Convenção Coletiva utilizou como base para definição dos salários, porém cotou valores de Auxílio Alimentação, Plano de Saúde, Plano Odontológico e Seguro de Vida da CCT SEAC-DF/SINDISERVIÇOS-DF 2020-2020. **Solicitamos que a empresa ajuste sua planilha, informando qual CCT utilizou como base para a definição dos Salários destes postos;**

- Em todos os postos:

- Módulo 3 (Provisão para Rescisão):

- Nos itens de Multa do FGTS, a empresa considerou os 10% (dez por cento) de Contribuição Social. Porém essa contribuição foi extinta com a Lei nº 13.932/2019. **Solicitamos o ajuste na Planilha;**

- Demais solicitações:

- **Arquivo GFIP/SEFIP atualizado (para comprovação do Risco de Acidente de Trabalho);**
- **DCTF-Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (para comprovação do Regime Tributário)."**

O prazo para resposta será de acordo com item 7.27.2 do Edital:

“7.27.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, **se for o caso, dos documentos complementares**, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.”

Atenciosamente,

Vinicius Goulart Fontes

Coordenação de Licitações

Coordenação-Geral de Licitações, Contratos e Documentos

Diretoria de Gestão Interna

Secretaria Executiva

+55 (61) 2020-7165 / 6910





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

DESPACHO FISCAD

À COLIC/CGLCD

Em resposta ao Despacho COLIC (1468149), informamos que, após análise da planilha de custos e formação de preços enviada pela empresa EDR, identificamos os seguintes pontos abaixo, contando com as solicitações **em negrito**:

- Para o posto de Pedagogo:

1 - A empresa informou como valor do salário normativo do posto a quantia de R\$ 2.595,58 (dois mil, quinhentos e noventa e cinco reais e cinquenta e oito centavos). Porém, como a CCT informada como base (CCT SINEPE-DF/SINPROEP-DF 2019-2021) define o valor por "salário-aula" e considerando que o valor informado na planilha está muito abaixo da média praticada no mercado, **solicitamos a empresa ajuste em sua planilha, incluindo memória de cálculo que detalhe como definiram esse valor informado na planilha;**

2 - A empresa informou na célula C21 que a Convenção Coletiva de Trabalho que usou como base é a CCT SINEPE-DF/SINPROEP-DF 2019-2021. Porém, a licitante cotou valores de Auxílio Alimentação, Plano de Saúde, Plano Odontológico e Seguro de Vida de outra CCT, neste caso, a CCT SEAC-DF/SINDISERVIÇOS-DF 2020-2020. **Solicitamos que a empresa ajuste sua planilha, de forma que a CCT informada sirva de base para todos os itens que compõem o valor do referido posto;**

- Para os postos de Auxiliar de Creche e Cozinheiro:

A empresa não informou qual Convenção Coletiva utilizou como base para definição dos salários, porém cotou valores de Auxílio Alimentação, Plano de Saúde, Plano Odontológico e Seguro de Vida da CCT SEAC-DF/SINDISERVIÇOS-DF 2020-2020. **Solicitamos que a empresa ajuste sua planilha, informando qual CCT utilizou como base para a definição dos Salários destes postos;**

- Em todos os postos:

- Módulo 3 (Provisão para Rescisão):

- Nos itens de Multa do FGTS, a empresa considerou os 10% (dez por cento) de Contribuição Social. Porém essa contribuição foi extinta com a Lei nº 13.932/2019. **Solicitamos o ajuste na Planilha;**

- Demais solicitações:

- **Arquivo GFIP/SEFIP atualizado (para comprovação do Risco de Acidente de Trabalho);**
- **DCTF-Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (para comprovação do Regime Tributário).**

Atenciosamente,

GILBERTO DE OLIVEIRA MÁXIMO
Integrante Titular da Área Administrativa
Equipe de Planejamento da Contratação

SIMONE HADDAD MELO COSTA
Integrante Titular da Área Requisitante
Equipe de Planejamento da Contratação



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO DE OLIVEIRA MAXIMO, Técnico Administrativo**, em 22/04/2020, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE HADDAD MELO COSTA, Supervisora**, em 22/04/2020, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir>

informando o código verificador 1468651 e o código CRC 62F20D52

Referência: Processo nº 00190.109265/2019-09

SEI nº 1468651